



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

ANÁLISE

Análise nº 3/2025/SEJUS-NUTRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90462/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.011591/2024-49

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

Assunto: Análise Técnica de Recurso: Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511). PREGÃO ELETRÔNICO N° 90462/2024/SUPEL/RO.

Empresa	Documentos	Item	Procedente ou improcedente
TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A CNPJ: 60.924.040/0001-51	Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511)	03	Improcedente

1. DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A. contra a decisão que a desclassificou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90462/2024/SUPEL/RO, sob o fundamento de descumprimento das especificações técnicas constantes nos Anexos II 0051008273 (rádio transceptor) e IV 0055972576 (câmeras fixas) do edital.

A recorrente alega que sua proposta atendeu integralmente às exigências editalícias, tendo apresentado documentação comprobatória, incluindo laudos técnicos emitidos pelo fabricante, bem como folders de especificações do rádio transceptor ICOM IC-F7510 e de equipamentos de monitoramento (câmeras/módulo DVR). Afirma que tais documentos demonstram o pleno atendimento aos requisitos, inclusive quanto à faixa de frequência, certificações, grau de proteção, funcionalidades digitais e integração com sistemas já existentes, no caso do transceptor, e quanto às resoluções de vídeo, detecção de eventos, recursos de inteligência artificial e armazenamento, no caso do sistema de câmeras.

Sustenta, ainda, que eventual dúvida técnica poderia ter sido sanada mediante a realização de diligência, conforme autoriza o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.8 do edital, sem necessidade de desclassificação sumária. Argumenta que a exclusão de sua proposta ocasionou o fracasso do certame, em prejuízo ao interesse público e à economicidade da contratação.

É o recurso, em síntese.

2. DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta análise de mérito é referente às razões recursais apresentadas pela licitante TB Serviços, Transporte,

Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, no bojo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90462/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

Preliminarmente é imperioso destacar que o processo de licitação é condicionado aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, que servam sobre os princípios amplamente difundidos no âmbito da administração, que são a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências**. Além disso, vinculado aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Faz-se necessário tornar claro e cristalino que os princípios da administração pública (tanto da CF quanto da Lei de Licitações) **não possuem hierarquia entre elas**, devendo ser analisadas de forma conjunta e ponderada, havendo razoabilidade quando da sua aplicação, **não podendo ser aplicadas de maneiras isolada**, visto que as contratações que serão advindas dos processos licitatórios têm por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e, por corolário, atingir a finalidade e satisfação do interesse público.

2.1.1. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITAL e FORMALISMO MODERADO/EXCESSO DE FORMALISMO

Previsto expressamente na Lei 14.133 em seu artigo 5º, o princípio da vinculação ao edital determina que as partes (administração pública e licitantes) devem seguir **estritamente** as regras e condições estabelecidas no edital, servindo não só para resguardar direitos mas também estabelecer deveres.

Apesar de dever ser seguido **estritamente**, a administração pública não pode, por excesso de formalismo, desqualificar licitantes. Por exemplo, a desqualificação em razão de uma proposta não estar no formato exato pré-estabelecido no instrumento convocatório mas que desse de avaliar objetivamente o inteiro teor da proposta, inabilitação por erro sanável, desclassificação por detalhe insignificante e afins.

Nessa mesma linha, embora não exista definição legal ou doutrinária acerca do que seria ou não excesso de formalismo, usa-se o bom senso, dessa forma, ao nosso ver, **não se considera formalismo excessivo** a desqualificação de proposta que não atende a requisitos mínimos estabelecidos em edital, justamente pelo princípio da vinculação ao edital citado anteriormente. Ora, se a proposta não atende as **características mínimas** definidas, ela não se encontra apta a gerar os resultados pretendidos pela administração, não havendo que se falar em irregularidade, ilegalidade ou ferimento de quaisquer outros princípios, sejam eles constitucionais ou ainda aqueles estabelecidos em norma infraconstitucional.

Feita as considerações iniciais que nortearão a presente análise, passamos ao mérito do recurso.

2.2. DO MÉRITO DO RECURSO

A controvérsia reside em verificar se os equipamentos apresentados pela empresa recorrente atendem às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, notadamente nos Anexos II (rádios transceptores) e IV (câmeras embarcadas).

Após análise técnica comparativa entre os requisitos editalícios e a documentação juntada pela recorrente, observou-se:

2.2.1. RÁDIOS TRANSCEPTORES (ANEXO II)

Embora o modelo ICOM IC-F7510 atenda a diversos requisitos (faixa de frequência abrangendo 148–174 MHz, potência de 50W, robustez IP55/MIL-STD-810G, distorção de áudio e homologação Anatel), subsistem pontos de não atendimento integral, a saber:

Sensibilidade: o edital exige 0,20 µV ou melhor para 12 dB SINAD (análogo) e 5% BER (digital), enquanto o modelo ofertado apresenta 0,22 µV típica, inferior ao mínimo exigido;

Rejeição de intermodulação: o edital prevê 85dB ou melhor, enquanto o modelo ofertado apresenta 80dB, inferior ao mínimo exigido.

Migração para trunking P25 via software: o edital prevê tal funcionalidade como obrigatória, mas o equipamento apenas oferece a possibilidade mediante aquisição de licenças adicionais, não comprovando o atendimento pleno.

Além disso, no "análise técnica" encaminhada pela licitante, é citado que "o edital **não exige trunking**" (Recurso 0062982511, fls. 9), o que não procede, *vide* Anexo II (0051008273), item 4, letra B:

"b. Operação em modo troncalizado disponível por meio de atualização futura de software;"

Criptografia: o edital prevê recurso nativo de criptofonia baseada em software, mas o modelo depende de módulo/licença adicional, não comprovando conformidade.

P25 Fase 1 convencional, troncalizada e P25 Fase 2 troncalizada*

Display LCD colorido de alta visibilidade

Certificado DHS P25 CAP (TIA-102) compatível com múltiplos vendedores

Bluetooth integrado, gravador de voz e pacote de dados P25 (GPS)

**Compatível FIPS 140-2
Encriptação AES***

Grau de proteção IP55

P25 voting scan (P25 convencional)*

Vocoder AMBE+2™ aprimorado

Capacidade de até 1024 canais com 128 zonas

Dupla cabeça de controle opcional e configurações COMMANDMIC™

* Licença requerida

Retirado do folder que consta no Recurso 0062982511, fls. 11

Além disso, consta no Anexo II (0051008273), item 1, a composição básica dos rádios transceptores, sendo, além de outros, os seguintes:

"c. 01 (um) **microfone de mão** com cabo espiralado da mesma marca, **com suporte** e com total compatibilidade com o modelo do transceptor;
d. **Cabo de alimentação e suporte de fixação compatíveis com o equipamento** a ser instalado na viatura;"

No rodapé do folder do rádio ofertado pela licitante consta que os acessórios listados acima podem sofrer alteração a depender da versão, sem especificar, para tanto, qual seria a versão e as eventuais alterações, senão vejamos:

Acessórios fornecidos: (Pode sofrer alteração a depender da versão)
• Microfone de mão, HM-220 • Cabo de alimentação
• Suporte de fixação do rádio • Suporte de fixação do microfone

Retirado do folder que consta no Recurso 0062982511, fls. 11

2.2.1.1. DA ANÁLISE REALIZADA PELA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA SESDEC / SESDEC-GETEC

Em complemento a análise realizada por esta setorial, com fulcro a melhor assistir a decisão da pregoeira, foi feito diligência junto à Gerência de Tecnologia -GETEC da SESDEC para que fosse analisado o modelo de rádio ofertado se assistira razão à licitante, considerando, além do que está previsto no instrumento convocatório, o Termo de Cooperação entre a SEJUS e SESDEC 0035419553, visto que, em razão deste termo, a SEJUS deve compatibilizar suas comunicações com as já existentes, daí os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II (0051008273).

Em sede de resposta, o Núcleo de Telecomunicações - NUTEL da GETEC encaminhou o Memorando nº 71/2025/SESDEC-NUTEL (0063633392) e o Laudo 0063633495, comparando as especificações técnicas do modelo ofertado pela licitante com aquele informado no Termo de Referência.

No laudo da NUTEL foram constatadas também as inconsistências verificadas por esta setorial de transporte, a saber:

"[...]Em análise acurada as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência 0060133449, com base no Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273), entendemos que as especificações técnicas contida no Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685) - Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511) para rádio em tela, sendo apresentado o rádio marca ICOM, modelo IC-F7510, **NÃO ATENDE** todas as exigências requeridas no Termo de Referência, destacadas através dos itens 3. **CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:** i. Possuir vocoder IMBE; 8. **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:** c) Estabilidade de freqüência: + 2,5 ppm ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C - 8.2 Receptor: a. Sensibilidade em modo analógico: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD - b. Sensibilidade em modo digital: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER) - c. Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou

melhor - d. Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor - g. Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor - 4. RECURSOS OPERACIONAIS MODO DIGITAL COMPATÍVEL COM A NORMA P25: b. Operação em modo troncalizado disponível por meio de atualização futura de software, bem como, cabe destacar que o edital prevê que a migração para troncalizado (Trunking) P25 será via software, funcionalidade obrigatória, mas o equipamento apenas oferece a possibilidade mediante aquisição de licenças adicionais.[...]"

2.2.2. CÂMERAS FIXAS EMBARCADAS (ANEXO IV)

Em relação ao sistema de câmeras apresentados, salienta-se que estas contemplam funções de gravação em alta definição, armazenamento em cartões SD, GPS, inteligência artificial (DSM/ADAS) e algumas outras compatibilidades (segundo folder apresentado) com o Anexo IV 0055972576, porém também foram constatadas as seguintes inconsistências:

Proteção: o edital exige grau de proteção mínimo IP67, não demonstrado no material apresentado, sendo de suma importância visto que os veículos de uso policial enfrentam condições adversas de chuva, poeira e terrenos não convencionais, podendo sofrer danos e prejudicar eventuais gravações.

O padrão IP67, em síntese, se refere a proteção que o equipamento possui contra poeira (dígito 6) e contra água e líquidos de um modo geral (dígito 7). Dessa forma, dispositivos com essa classificação são imprecindíveis para ambientes onde a poeira e a água são inevitáveis, como em áreas externas (pátio das unidades prisionais) onde estão sujeitos a chuva e a poeira. ;

Lente: o edital exige lente fixa de 2.8mm, também não especificada no folder da proposta da licitante; e

Acelerômetro: o edital exige acelerômetro interno de série com fulcro a gravar dados de condução, tais como: aceleradas e freadas bruscas, curvas acentuadas, colisão e outros. Porém, no folder da proposta (nem do recurso) da licitantes constam tais informações.

3. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS

É reconhecido, em relação a alguns pontos que, em tese, seria possível a realização de diligência, tais como em relação aos seguintes aspectos:

-Acessório fornecidos para o rádio e licenças adicionais; e

-Lente, acelerômetro e proteção IP67.

Conforme já explicitado em itens antecedentes, nos folders encaminhados pela licitantes constam algumas obscuridades, porém, a depender da resposta da licitante, poderia sim, haver alteração substancial da proposta, sendo um ponto controvertido acerca da possibilidade (ou não) da realização de diligência acerca dos pontos citados acima (acessório p/ rádio. Lente acelerômetro e classificação IP67 p/ câmera).

De todo modo, como foi possível observar, estes não são os únicos fatores considerados para a desclassificação. Isto porque subsistem e preponderam outras inconsistências nas características informadas no folder anexo às propostas que se demonstraram incompatíveis com aquelas estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Estas características (que foram abaixo do mínimo), ao nosso ver, não caberia a realização de diligência, visto que não se tratava de obscuridade ou vício sanável, e sim de características já propostas pela licitantes que, caso houvesse diligência para "sanar" tais inconsistências, acarretaria, por derivação lógica, na alteração da substância da proposta, conduta vedada pela leitura que se depreende do Art. 13, Inciso V do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

"Art. 13. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até a homologação, destacando-se:

[...]

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;"

Nesse sentido, considerando que não seria possível a realização de diligência para sanear tais inconsistências por conta de previsão expressa no próprio texto normativo Estadual (com simetria na legislação federal - Lei 14.133/2021, Art. 59) que veda o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e, considerando ainda que tal impossibilidade torna os erros, omissões, inconsistências e os vícios insanáveis. É possível concluir que eventuais diligências, se realizadas para os outros pontos (ex. qual modelo, dos dois, era o ofertado), que não alterariam, em tese, a substância das propostas, seriam carentes de finalidade e de eficiência, já que não influenciariam na decisão final de desclassificação da licitante em virtude da inequívoca inadequação dos demais pontos elencados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nota-se que, embora a licitante tenha juntado ao seu recurso manifestação de

(aparentemente) um representante alegando a adequação as especificações mínimas exigidas no Anexo II (0051008273), é possível aferir, ao comparar as características informadas no folder anexo ao recurso com aquele previsto no instrumento convocatório, *vide* Anexo II (0051008273), que **o modelo ofertado não atende as especificações mínimas exigidas**, corroborando com o entendimento da Gerência de Tecnologia da GETEC da SESDEC, conforme melhor explicado no item 2 desta análise.

Dessa forma, **OPINA-SE PELA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante, empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, do Pregão Eletrônico nº 90462/2024/SUPEL/RO, pelo descumprimento das especificações exigidas no edital e seus anexos, especificamente Anexo II (0051008273) e Anexo IV (0055972576) em relação aos Rádios Transceptores e Câmeras Fixas, respectivamente.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR
Gerente de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 25/08/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063350804** e o código CRC **BFD94427**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0033.011591/2024-49

SEI nº 0063350804



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

ANÁLISE

Análise nº 4/2025/SEJUS-NUTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90462/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.011591/2024-49

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

**Assunto: Análise Técnica de Recurso: Recurso - RECHE GALDEANO & CIA LTDA (0062982314).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90462/2024/SUPEL/RO.**

Empresa	Documentos	Item	Procedente ou improcedente
RECHE GALDEANO & CIA LTDA CNPJ: 08.713.403/0001-90	Recurso - RECHE GALDEANO & CIA LTDA (0062982314)	03	Procedente

1. DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Reche Galdeano & Cia Ltda (Reche Frotas)** contra a decisão que a inabilitou no **item 03 do Pregão Eletrônico nº 90462/2024 – SUPEL/COSEG**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizados como viatura, adaptadas com cela, conforme condições e exigências do instrumento convocatório.

A recorrente sustenta a **tempestividade** de seu recurso, afirmando que o mesmo foi interposto dentro do prazo editalício. Relata que, após a fase de lances e a desclassificação de outras licitantes, foi classificada em primeiro lugar e convocada para apresentar a documentação de habilitação, tendo, entretanto, sido inabilitada sob o fundamento de que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovariam experiência específica em locação de veículos do tipo viatura com cela, equipados com rádio transceptor, GPS e rastreador satelital.

No mérito, defende que o **edital não exige atestados com objeto idêntico**, mas apenas que comprovem aptidão para execução de bens ou serviços similares. Destaca que apresentou **seis atestados**

de capacidade técnica, os quais inclusive foram reconhecidos pelo Pregoeiro como válidos para demonstrar experiência em locação de veículos. Assim, entende que a interpretação dada pela Administração representaria inovação indevida e **formalismo excessivo**, em desacordo com a lei e com a jurisprudência dominante, segundo a qual não se pode exigir identidade absoluta entre o objeto licitado e os atestados apresentados.

Alega, ainda, que a exigência de comprovação de experiência específica em viaturas adaptadas com cela e equipamentos embarcados configuraria **restrição indevida à competitividade**, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Para reforçar seu entendimento, cita doutrina de Hely Lopes Meirelles, segundo a qual o administrador público está vinculado ao edital e não pode exigir requisitos que nele não constem.

Por fim, a recorrente sustenta que deve ser mantida a **desclassificação da empresa TB Serviços**, sob o argumento de que esta não teria comprovado o atendimento às exigências técnicas relativas ao rádio transceptor, previstas no Anexo II, nem apresentado a ficha técnica do rastreador, exigida no Anexo III do Termo de Referência, documentos que reputa essenciais para a análise de conformidade da proposta.

Diante disso, requer o **provimento do recurso**, com a reforma da decisão que a inabilitou, reconhecendo-se a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados e determinando, em consequência, sua habilitação no certame.

É o recurso, em síntese.

2. DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente análise de mérito refere-se às razões recursais apresentadas pela licitante **Reche Galdeano & Cia Ltda (Reche Frotas)**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90462/2024/SUPEL/RO**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizados como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Preliminarmente, cumpre destacar que o processo licitatório encontra-se sujeito aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, amplamente difundidos no âmbito da Administração Pública. Ademais, a condução da licitação deve observar os princípios previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

É importante frisar que tais princípios não possuem entre si qualquer hierarquia, devendo ser aplicados de forma conjunta e ponderada, com a necessária razoabilidade. A finalidade maior das contratações públicas é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo-se, por consequência, a consecução do interesse público.

2.1.1. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITAL e FORMALISMO MODERADO/EXCESSO DE FORMALISMO

O princípio da vinculação ao edital, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem observar estritamente as regras e condições dispostas no instrumento convocatório, o qual constitui verdadeira lei interna da licitação. Esse princípio não apenas resguarda direitos, mas também impõe deveres às partes envolvidas.

Contudo, ainda que a vinculação ao edital deva ser seguida de forma rigorosa, não se admite que a Administração, por excesso de formalismo, desqualifique licitantes por meras falhas irrelevantes ou de ordem sanável, como a apresentação de documento em formato diverso do previsto, erros formais que não comprometem a análise objetiva da proposta ou detalhes sem impacto no atendimento às exigências editalícias.

Por outro lado, não se considera formalismo excessivo a desclassificação de proposta que

não atende aos **requisitos mínimos exigidos em edital**, justamente porque, em tais hipóteses, há afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, se a proposta não contempla as condições técnicas mínimas definidas pela Administração, não há como reputá-la apta a alcançar os resultados pretendidos, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade ou ilegalidade na decisão que a rejeita.

Feitas essas considerações iniciais, que nortearão a presente análise, passa-se ao exame do mérito do recurso apresentado pela Reche Frotas.

2.2. DO MÉRITO DO RECURSO

A controvérsia que originou o recurso da licitante Reche Galdeano diz respeito à validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela referida empresa para comprovar a aptidão exigida no edital, o chamado "atestado de capacidade técnica".

Em análise ao Termo de Referência 0060133449 anexo ao Instrumento Convocatório, no item 13.2.1 consta a seguinte redação:

"[...]Quanto aos modelos, pretende-se a contratação de veículos tipo VAN/FURGÃO, CAMINHONETE/PICK-UP e SPORT UTILITYVEHICLE - SUV/MINI SUV/CROSSOVER, OU EQUIVALENTE, todos devidamente adaptados com cela para o transporte de presos, equipados com rádios transceptores, rastreadores e câmeras fixas.

Tais implementações e adaptações deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, e deverão ser realizadas por empresas com capacidade técnica para tal.[...]" (grifo nosso)

A partir dessa e, em análise da proposta da licitante Reche Galdeano, é possível observar que foi anexo a este processo em duas partes, sendo Proposta RECHE GALDEANO - ITEM 03 - PARTE 01 (0061758766) e Proposta RECHE GALDEANO - ITEM 03 - PARTE 02 (0061758840), nota-se que na parte 2 da proposta, nas fls. 2 à 11, fez constar a empresa técnica que realizaria as adaptações, sendo ela a empresa FLASH ENGENHARIA. Por essa e outras a equipe técnica setorial desta SEJUS opinou pela aprovação da referida proposta.

Porém, nas fases de habilitação, a pregoeira, de maneira fundamentada e motivada, desqualificou a empresa pelo fato de que, embora tenha realizado serviço de locação de veículos, não foi demonstrado que se tratavam de veículo para transporte de presos com compartimento de cela, conforme melhor exposto abaixo, *in verbis*:

"[...]Acontece que os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima, pela CAERD, pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto, pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, pela Polícia Civil do Estado de Roraima e pela Polícia Militar do Estado do Amazonas contemplam serviço de "locação de veículos". Contudo, não observamos nos referidos atestados a presença da adaptação para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA, como também radio transceptor, com GPS e rastreador satelital.

Concluímos que embora a empresa participante tenha comprovado a experiência no serviço de locação de veículos, não foi possível certificar que a mesma tenha realizado algum serviço que envolva a locação de viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório."

Sobre o tema, cumpre a análise do item 30.6.1, *in verbis*:

"30.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

A teleologia que deve ser depreendida desse item é a de assegurar que somente empresas com **experiência prévia comprovada** em contratos de natureza similar possam disputar o certame, evitando-se a participação de licitantes absolutamente inexperientes no setor. O objetivo é garantir que a Administração Pública tenha segurança quanto à execução contratual, considerando a complexidade técnica e logística envolvida na locação de veículos que, especificamente no caso da segurança pública, deve ser feita com extrema agilidade e rapidez.

Além disso, a redação “**bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior**”, não pode ser entendida como uma exigência de **identidade absoluta** entre o objeto do contrato e os atestados de capacidade técnica. Em outras palavras, não é necessário que os documentos apresentados atestem exatamente a locação de viaturas equipadas com cela, rádio transceptor, GPS e rastreador satelital. O requisito central é que demonstrem experiência compatível em grau de complexidade, volume e operacionalização, apta a revelar que a empresa possui condições estruturais e técnicas para atender ao objeto pretendido.

Todavia, em análise aos documentos de habilitação da empresa licitante Reche Galdeano, **não foi vislumbrado prima facie** o atestado de capacidade técnica da empresa que realizaria a adaptação, no caso em apreço, a empresa FLASH ENGENHARIA, o que aí sim ensejaria a desclassificação da licitante, porém não foi o caso.

De todo modo, agora em sede de recurso, a licitante não se quedou inerte quanto a apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa FLASH ENGENHARIA, conforme demonstrado no Recurso - RECHE GALDEANO & CIA LTDA (0062982314), fls. 13, se adequando ao disposto no item já citado anteriormente (13.2.1).

3. **CONTRARRAZÕES - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA (0063301818)**

Depreende-se da leitura obtida no Ofício nº 5045/2025/SUPEL-COSEG (0063301477) que a empresa TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A interpôs as contrarrazões ao recurso da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA findado o prazo estabelecido para tal (08/08/2025)

Dessa forma, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, nos termos também do item 13.7. do Instrumento Convocatório com Adendo 01 (0060032532);

"13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos."

Conclui-se por **NÃO CONHECER** as contrarrazões interpostas pela empresa TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A, tendo em vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa das razões recursais, dos documentos apresentados pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda (Reche Frotas), do Termo de Referência e das disposições editalícias, especialmente o item 30.6.1, conclui-se que os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar a experiência em objeto de natureza similar e complexidade operacional compatível com a licitação em curso.

A interpretação que condiciona a habilitação à apresentação de atestados com identidade absoluta ao objeto licitado não encontra amparo no edital, tampouco na Lei nº 14.133/2021, configurando restrição indevida à competitividade e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A exigência editalícia é clara ao estabelecer a necessidade de comprovação de aptidão para bens ou serviços similares, e não idênticos, sendo este também o entendimento prevalente na doutrina administrativista pátria.

Ademais, a empresa supriu em sede recursal a documentação relativa à FLASH

ENGENHARIA, responsável pelas adaptações técnicas das viaturas, atendendo à exigência do item 13.2.1 do Termo de Referência. Tal medida, ao nosso ver, sana eventual lacuna inconsistência inicialmente apontada.

Por fim, registre-se que as contrarrazões apresentadas pela empresa TB Serviços não merecem conhecimento, haja vista sua intempestividade, conforme previsto no item 13.7 do edital.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, **OPINA-SE** pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda, **com a consequente reforma da decisão de inabilitação**, de modo a reabilitá-la no item 03 do Pregão Eletrônico nº 90462/2024/SUPEL/RO.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR

Gerente de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 25/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063351810** e o código CRC **0FAD9141**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0033.011591/2024-49

SEI nº 0063351810



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Telecomunicações - SESDEC-NUTEL

LAUDO

INTERESSADO:

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS/RO

ASSUNTO:

Solicitação de Laudo Técnico, conforme especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência 0060133449, Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273)

DESTINATÁRIO:

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - Secretário de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO

OBJETO:

Analisar e elaborar Laudo Técnico, considerando as Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685) - Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511).

ANÁLISE:

A análise foi realizada considerando os documentos apresentados no Processo SEI nº 0033.011591/2024-49, com vistas a comparar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (0060133449), Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273), com o as Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685) - Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511).

Dos documentos carreados os autos foram analisados somente aqueles nos quais residem dados e/ou informações inerentes ao escopo do objeto em análise, a saber:

- **Termo de Referência (0060133449), Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273)**
- **Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685)**
- **Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511)**

Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273)	Produto Apresentado	Especificações Técnicas	Observações
RÁDIO TRANSECTOR DUO: A CONTRATADA dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deverá entregar os veículos com os RÁDIOS TRANSCEPTORES MÓVEIS DUO VHF/FM já instalados para emprego em redes convencionais de radiocomunicações, sendo que a programação será solicitada por esta Secretaria de Estado de Justiça junto ao órgão competente para que faça as configurações dos canais dos rádios. Ainda, não será permitido em hipótese alguma, que a Contratada faça as configurações dos rádios			

sob penalização. O objetivo desta especificação é apresentar a descrição técnica integral dos rádios transceptores DUO VHF/FM, de acordo com as particularidades a fim de alcançar a finalidade para a qual serão utilizados. Cabe destacar que porventura no decorrer do processo licitatório, as especificações técnicas aqui descritas apresentarem divergências técnicas devido à desatualização de modelos, extinção de fabricação do produto, produtos que surgiram após a presente pesquisa, bem como aqueles que não constam nas especificações, porém são comprovadamente superiores, poderão ser substituídas desde que devidamente justificado pela proponente que após avaliação poderá ser aceito por este órgão respeitando a legislação vigente.

1. COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS RÁDIOS TRANSCEPTORES DUO VHF/FM:

- a. 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor;
- b. 01 (um) manual de operação em português;
- c. 01 (um) microfone de mão com cabo espiralado da mesma marca, com suporte e com total compatibilidade com o modelo do transceptor;
- d. Cabo de alimentação e suporte de fixação compatíveis com o equipamento a ser instalado na viatura.
- e. Equipamento Rádio Transmissor-Receptor;
- f. Antena tipo 5/8 de onda, com suporte a ser instalada no veículo caracterizado ou antena tipo WHIP ¼ de onde a ser instalada no teto do veículo descaracterizado;
- g. Manual de Operação em português;
- h. Microfone de mão com cabo espiralado da mesma marca, com suporte e com total compatibilidade com o modelo do transceptor;
- i. Cabo de Alimentação e suporte de fixação compatíveis com o equipamento, a ser instalado no veículo;
- j. Kit de programação (software e cabos com Rib).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DUO:

- 2.1 Os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização dos equipamentos a serem adquiridos deverão ser os definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto do Projeto APCO25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO – Association of Public Safety Communications Officials) e publicado na norma TSB102 (Telecommunications Systems Bulletin) das séries da TIA/EIA (Telecommunications Industry Association / Electronics Industry Association);
- 2.2 Permitir o emprego rápido e eficaz nas várias modalidades operacionais, empregando os recursos eletrônicos de sinalização proporcionados por um Sistema Convencional Digital de Radiocomunicação, que propicie, principalmente, identificação eletrônica do rádio, permitir verificação se o rádio está ligado ou desligado e chamada de emergência, além das funcionalidades de alerta de chamada, chamada seletiva e inibição seletiva do equipamento;
- 2.3 O rádio digital deverá, quando operando no modo analógico, ser compatível com os transceptores analógicos do Sistema Convencional Analógico Avançado de Radiocomunicação em uso no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de

Rondônia.

3. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

- a. Fácil manuseio e operação;
- b. Operação em modo dual, digital ou analógico no mesmo rádio, programados por canal;
- c. Indicadores de status operacional;
- d. Número mínimo de canais - 255 (duzentos e cinquenta e cinco) canais convencionais;
- e. Varredura de canais – Possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente;
- f. Possibilidade de programação de canal prioritário;
- g. Capacidade de operação rádio a rádio (ponto – a – ponto, “talkaround”), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e analógico;
- h. Possibilidade de adição de transmissão e recepção de dados e migração para operação em modo troncalizado padrão Projeto 25, via software;
- i. Possuir vocoder IMBE;
- j. Visor de cristal líquido (mínimo de 8 caracteres) para visualização de canal e identificação de unidades;
- k. Indicador Visual ou Sonoro de Alerta/Chamada/Ocupado/Recepção/Transmissão;
- l. Teclas programáveis (frontais) funções, em número mínimo de 04 (quatro), permitindo programação de funcionalidades de iluminação, varredura de canais, travamento de comandos/controles, seleção de zona, entre outras;
- m. Chamada de Emergência/Seletiva/Grupo;
- n. Indicador de nível de bateria;
- o. Clonagem;
- p. Conector para acessórios externos;
- q. Slot I/O livre para expansão futura.
- r. Controles do painel:
 - 1.Liga/Desliga;
 - 2.Volume;
 - 3.Silenciador de Recepção;
 - 4.Seletor de Canais; 5.Botão de Acionamento de alarme de emergência (podendo ser instalado em outro local).

4. RECURSOS OPERACIONAIS MODO DIGITAL COMPATÍVEL COM A NORMA P25:

- a. Operação em modo convencional;
- b. Operação em modo troncalizado disponível por meio de atualização futura de software;
- c. Envio de identificação eletrônica do rádio – sinal de identificação do rádio transceptor, emitido continuamente a partir do acionamento do transmissor;
- d. Alarme de emergência; e. Inibição e reabilitação de rádio via comando de RF a partir dos consoles do Centro Integrado;
- f. Capacidade de criptofonia no modo digital baseada em software (sem necessidade de hardware adicional), compatível com Sistema Digital de Consoles de 6.7 Despacho instalado no Centro Integrado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, garantindo comunicações seguras e sigilosas.

5. RECURSOS OPERACIONAIS MODO

COBERTURA DE FREQUÊNCIA: 136 ~ 174 MHz

NÚMERO DE CANAIS: 1024 canais /128 zonas

TIPO DE EMISSÃO: 16K0F3E*, 11K0F3E, 8K50F3E, 8K10F1E/F1D, 8K10F1W

NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: 13,6 V CC nominal.

DRENO DE CORRENTE:
TX: 14,0 A (a 50 W)
RX: 1,2 A /400 mA
(áudio máximo (SP externo)/em espera)

IMPEDÂNCIA DA ANTENA: 50 Ω

FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30 °C a

CONVENCIONAL ANALÓGICO:

- a. Envio de Identificação eletrônica do rádio - Sinal de identificação do rádio transceptor, emitido no acionamento do transmissor;
- b. Alarme de emergência;
- c. Inibição e reabilitação de rádio via comando de RF a partir dos consoles do Centro Integrado;
- d. Abertura do silenciamento do receptor controlada por portadora, sub-tom analógico (CTCSS) e sub-tom digital (DCS), selecionável por meio de programação prévia para cada canal via computador PC;
- e. Todos os recursos deverão apresentar compatibilidade total com as consoles de despacho do Centro Integrado.

6. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS**BÁSICAS:**

- a. Faixa de freqüência: 148 a 174 MHz;
- b. Tipo de emissão (modo analógico): 16K0F3E;
- c. Tipo de emissão (modo digital): 8K10F1E, 8K10F1E, 11K0F3E, 16K0F3E, 20K0F3E, 20K0F1D ou similar conforme TIA/EIA para APCO 25, modulação digital C4FM;
- d. Espaçamento de canais: Mínimo 12,5 / 30KHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex).

7. PROTEÇÕES ELETRÔNICAS CONTRA:

- a. Variação de impedância de RF ou descasamento da antena;
- b. Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável);
- c. Controle de freqüência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;
- d. Impedância da antena: 50 (cinquenta ohms);
- e. Tecnologia baseada em microprocessador;
- f. Visor frontal integrado ao corpo do rádio com iluminação para operação noturna, e indicações por caracteres alfanuméricos e ícones gráficos;
- g. Deverá possuir algoritmo de redução de ruído ambiente captado pelo microfone por processamento digital de sinais;
- h. Deverá possuir ajuste do ganho de áudio e controle automático de ganho do microfone.

8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:**8.1 Transmissor:**

- a) Potência: 45 watts, ou melhor, com capacidade de ajuste e redução até 10 watts via programação;
- b) Desvio de modulação: até 5 khz para 100% de modulação
- c) Estabilidade de freqüência: +- 2,5 ppm ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C;
- d) Emissões conduzidas (em relação à portadora): -85 dB ou melhor;

- e) Atenuação de ruído de FM: 50 dB ou melhor;
- f) Temporizador de transmissão (T.O.T.) reciclável em cada acionamento (programável) via software.

- 8.2 Receptor: a. Sensibilidade em modo analógico: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD;

- b. Sensibilidade em modo digital: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER);
- c. Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor;
- d. Seletividade para canais adjacentes – modo

+60 °C, -22 °F a +140 °F

DIMENSÕES: 174 × 55 × 150 mm, 6,9 × 2,2 × 5,9 pol.

PESO

(APROX.): 1500 g, 3,3 lb

TRANSMISSOR

Potência de saída (Hi, L2, L1): 50 W, 25 W, 5 W

Estabilidade de freqüência: ±1,0 ppm

Emissões espúrias: 80 dB típico.

Erro de FSK: 1% típico (C4FM), 3% típico (H-CPM)

Desvio máximo de freqüência: ±5,0 kHz (@25 kHz), ±2,5 kHz (@12,5 kHz)

Zumbido e ruído de FM: 55 dB típico.

Distorção harmônica de áudio: 0,5% típico (AF 1 kHz, desvio de 40%)

Rádio móvel marca ICOM, modelo IC-F7510

- Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685)
- Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511)

RECEPTOR**Sensibilidade:**

Digital (5% BER): 0,22 µV típico.

(@C4FM, H-DQPSK).

Analógico (12 dB SINAD): 0,22 µV típico.

(@25/12,5 kHz)

Seletividade de canais adjacentes:**Digital:**

63 dB típico. (@C4FM, TIA-102)

63 dB típico.

(@H-DQPSK, TIA-102)

Analógico:

80/57 dB típico.

(@25/12,5 kHz, TIA-603B),

80/76 dB típico.

(@25/12,5 kHz, TIA-603).

Rejeição de respostas espúrias: 80 dB típico.**Rejeição da intermodulação:**

Digital: 77 dB típico.

Analógico: 77 dB típico.

Potência de saída de áudio:

SP interno: 4,0 W

típico (a 5% de distorção com carga de 4 Ω

SP externo: 4,0 W típico (a 5% de distorção com

Os objetos ofertados através da Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685) - Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENC (0062982511), **NÃO ATENDEM** as especificações técnicas exigidas **Termo de Referência (0060133449)**, Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273)

digital: 70 dB ou melhor;
e. - Estabilidade de freqüência: - 10 °C a + 60 °C;
f. Rejeição de sinais espúrios: 90 dB ou melhor;
g. Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor;
h. Potência de áudio: mínimo 3W (alto-falante interno), medido com tom de 1KHz;
i. Distorção de áudio: 3% ou melhor, na faixa de 300 a 3000 Hz com curva de resposta adequada.

8.3 Sintetizador:

- a) Oscilador controlado por tensão (VCO) operando em VHF;
- b) Rigidez mecânica suficiente para não captação de vibrações;
- c) Controle de freqüência por memória programável e reprogramável eletronicamente por meio de computador.

9. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

MECÂNICA:

- a. Número de série do equipamento gravado no chassi ou fixado a ele por meio de etiqueta adesiva;
- b. Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, cada equipamento rádio-transceptor deverá possuir o selo ANATEL, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras; c. Selo ANATEL deverá estar axado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compaveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto; d. Gabinete vedado à entrada de umidade, respingos de chuvas, e em condições de operar sujeito às vibrações mecânicas do po encontradas nos veículos nacionais e moto ciclos; e. Terminais, conectores e contatos banhados, a m de reduzir a probabilidade de perdas ou maus contatos; f. Circuitos impressos protegidos contra corrosão; g. Fácil identificação de componentes e módulos.

10. PROGRAMA DE CONFIGURAÇÃO DOS RÁDIOS SERÁ REALIZADO PELA SEJUS:

- 10.1 O programa de configuração dos rádios será realizado pela SEJUS.

11 PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- a. As adaptações deverão integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, primar pela ergonomia e facilidade no manuseio dos equipamentos, não se admitindo cantos vivos ou pontos cortantes que possam causar lesões aos ocupantes;
- b. As peças deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos;
- c. Os suportes metálicos a serem fornecidos deverão ser resistentes às trepidações (vibrações) decorrentes da utilização do veículo, em qualquer tipo de terreno, bem como deverão ser adequadamente fixados, a fim de suportarem o peso dos equipamentos a serem instalados, especialmente durante as manobras realizadas pelo veículo em situação de emergência. Para tanto, deverão ser utilizado coxins de borrachas ou outro material compatível, a fim de amortecer os impactos;
- d. Os contornos e as furações das peças a serem instaladas deverão ser recobertos com borracha, ou

carga de 4 Ω)

outro material similar, a fim de evitar acidentes aos instaladores e usuários e ainda danos aos cabos de energia, de dados e da antena;

e. As furações necessárias não deverão comprometer à alimentação elétrica e demais conexões essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

f. A tonalidade (cor) das peças deverá acompanhar o acabamento interior do veículo.

g. O corpo Técnico da SEJUS em conjunto com a CONTRATADA realizará os testes em sua totalidade ou em parte na entrega dos veículos locados;

h. Os equipamentos deverão ser instalados em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

i. A fiação elétrica deverá ser protegida por meio de chicotes e conduítes, não devendo permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

j. É vedada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos térmicos acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;

k. A CONTRATADA dos serviços de locação deverá apresentar juntamente com a proposta o documento comprobatório do registro do equipamento de rádio junto ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

l. A empresa terceirizada para fornecer os rádios transceptores nos veículos locados deverá comprovar através de atestado técnico, em seu nome, o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

m. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da CONTRATADA de locação de veículos, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

n. Deverão ser apresentados, junto com a proposta, prospectos ou folders indicando os veículos e equipamentos que serão instalados, devendo todos os documentos virem em língua portuguesa;

o. Os rádios transceptores móveis pretendidos deverão possuir todas as suas funcionalidades.

p. Equipamentos de rádio que apresentarem defeitos, deverão ser manutenidos e/ou substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do acionamento formal pela CONTRATANTE.

CONCLUSÃO:

Em análise acurada as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência 0060133449, com base no Anexo II Especificações Rádio Transceptor (0051008273), entendemos que as especificações técnicas contida no Proposta TB SERVIÇOS - ITEM 03 (0061505685) - Recurso - TB SERVICOS, TRANSPORTE,

LIMPEZA, GERENC (0062982511) para rádio em tela, sendo apresentado o rádio marca ICOM, modelo IC-F7510, **NÃO ATENDE** todas as exigências requeridas no Termo de Referência, destacadas através dos itens **3. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**: i. Possuir vocoder IMBE; **8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**: c) Estabilidade de freqüência: +- 2,5 ppm ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C - **8.2 Receptor**: a. Sensibilidade em modo analógico: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 12 dB – SINAD - b. Sensibilidade em modo digital: 0.20 V (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER) - c. Seletividade para canais adjacentes - modo analógico: 85 dB ou melhor - d. Seletividade para canais adjacentes – modo digital: 70 dB ou melhor - g. Rejeição de intermodulação: 85 dB ou melhor - **4. RECURSOS OPERACIONAIS MODO DIGITAL COMPATÍVEL COM A NORMA P25**: b. Operação em modo troncalizado disponível por meio de atualização futura de software, bem como, cabe destacar que o edital prevê que a migração para troncalizado (Trunking) P25 será via software, funcionalidade obrigatória, mas o equipamento apenas oferece a possibilidade mediante aquisição de licenças adicionais.

Após as devidas considerações, registramos que esta manifestação é baseada nos fatos que nortearam este signatário na elaboração do presente Laudo Técnico, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos já praticados, nem analisar aspectos referente a manifestações técnicas emitidas por outras setoriais.

Ressaltamos ainda que, o posicionamento exarado neste Laudo Técnico, não se trata de manifestação vinculante e obrigatória, logo, não vincula a decisão a ser tomada pela autoridade competente. A decisão final fica a cargo do requerente, de forma fundamentada, tendo em vista que não se admite deliberação, em qualquer aspecto, sem motivação ou mediante simples invocação à conveniência administrativa, até mesmo por força do teor do Art. 37 da CF/88.

JONES BONAYS BARROS DA ROCHA

Assessor IX

NUTEL-GETEC-SESDEC

Porto Velho-RO, conforme data e horário da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JONES BONAYS BARROS DA ROCHA**, Chefe de Núcleo, em 25/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063633495** e o código CRC **E506C439**.

Referência: Caso responda este(a) Laudo, indicar expressamente o Processo nº 0033.011591/2024-49

SEI nº 0063633495